

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.069 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

EMENDA ADITIVA

Incluir novo artigo na Medida Provisória nº 1.069/2021, de forma que seja inserido complemento à redação do *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 1.063/2021.

Ar. 7º. A Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. O disposto no art. 68-D da Lei nº 9.472, de 1997, será regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, **que deverá considerar, entre outros requisitos técnicos, a necessidade de comprovação pelo revendedor varejista de tanque segregado para a comercialização de produto de outros fornecedores**”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.063/2021 trouxe regras para disciplinar a comercialização de combustíveis provenientes de fornecedores diversos por parte de revendedor varejista que optar por exibir a marca comercial de certo distribuidor de combustíveis líquidos.

Embora seja possível identificar, na referida MP, preocupação no sentido de assegurar que o consumidor seja “devidamente *informado*” (art. 68-D), a norma foi silente quanto à necessidade de garantia da *qualidade* do produto adquirido pelo consumidor. De nada adianta trazer informação ao consumidor caso os



produtos oriundos de diferentes fornecedores forem armazenados em um mesmo compartimento.

Diante disso, a fim de assegurar que, ao regulamentar o tema, tal aspecto será considerado, sugere-se que seja incluído o complemento indicado nesta Emenda ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021. Trata-se de ajuste necessário para assegurar que os consumidores não serão prejudicados ou lesados com o advento desta norma.

Sala da Comissão, em de setembro de 2021.

Deputado Jerônimo Goegen
Progressistas/RS



CD/21022.60139-00